



Ata da Audiência Pública de Conferência Final da Revisão do Plano Diretor de Angelina.

Pauta: A Audiência Pública de Conferência Final do processo participativo de revisão do Plano Diretor Participativo (PDP) de Angelina foi convocada pela Prefeitura Municipal de Angelina, por meio do Edital de Convocação nº 01/2023, previamente publicado no Diário Oficial, extrato do ato nº N° 5378547, e por meio do Decreto nº 212/2023 de Regimento da Audiência. A audiência ocorreu no dia 12 de dezembro de 2023 de modo presencial, no Centro Comunitário de Angelina, situado à Rua Manoel Duarte, nº 123, no bairro Centro. O objetivo da audiência foi apresentar, discutir e deliberar sobre os conteúdos sistematizados decorrentes da Consulta Pública realizada entre 10/11/23 e 24/11/23, concluindo o processo de revisão do Plano Diretor Participativo (PDP) de Angelina.

Gravação Integral da Audiência, contendo legenda, disponível em:
<https://youtu.be/-UUHoqTwtWU>

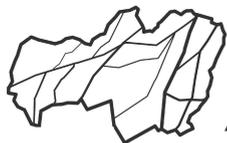
Redação da Ata: Mariana Panzera - Equipe Técnica UFSC e Maria Carolina Furlan Romi - Equipe Técnica da UFSC.

Primeira Parte - Cumprimentos e convocação da mesa

Sr. Adinei faz a abertura da Audiência Pública de Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Angelina. Cumprimenta a todos os presentes. Comenta sobre o evento em referência a Revisão da legislação do Plano Diretor atual. Convida os membros da mesa a se encaminharem à frente dos presentes.

Sr. Adinei convida a Prefeita Sra. Roseli Anderle, o Vice-prefeito Sr. Sérgio Murilo Costa, o Sr. Dauri Exterkoetter, presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA), e o Sr. Samuel Steiner dos Santos, coordenador do projeto da UFSC. Destaca e agradece a presença das demais entidades e presentes, equipe técnica da UFSC.

Sr. Adinei fala da importância do Plano Diretor no processo de uso e ocupação do solo do município de Angelina. Fala sobre em 2019 se iniciar o processo de campanha para revisão do Plano Diretor de Angelina, o início da formação do CDTA e desde então o esforço do poder público para revisão do plano. Comenta sobre a relação tripartite estabelecida com a FAPEU e a Universidade para dar continuidade ao processo. Fala sobre as atividades participativas que atravessaram o processo, destaca que hoje será o momento de união de todas as informações e conteúdos sistematizados para elaboração da legislação, comenta sobre o processo de consulta pública e a etapa de



deliberação por parte do CDTA na conferência. Finaliza sua fala e passa a palavra para o Sr. Sérgio Murilo Costa, vice-prefeito municipal. O Sr. Sérgio fala sobre a Universidade ser a facilitadora do processo de revisão do Plano Diretor Participativo, comenta sobre o fato de o Conselho ter solicitado a presença de uma equipe técnica nesse processo. Convida o Sr. Valdir de Souza, vereador do município, para sentar-se à mesa com os demais membros já apresentados. Comenta sobre a importância de que, caso haja emendas ao Plano feitas na Câmara dos Vereadores, o CDTA dê atenção às propostas de alterações.

O Sr. Sérgio passa a palavra para o Sr. Dauri, presidente do CDTA que agradece a presença de todos e também dos integrantes da mesa e da equipe técnica da universidade presentes, agradece também aos que propuseram alterações à versão preliminar para melhoria do texto da legislação. O Sr. Dauri comenta que quando o trabalho é feito de forma coletiva ele pode ser mais demorado, mas é mais consistente. Reforça o senso de comunidade, que uma sociedade é sempre mais forte que apenas um indivíduo, e que é importante ter isso em mente quando se elabora uma legislação importante para toda população, comenta que todos em alguma medida interferiram no processo e ressalta a importância das atividades participativas durante a realização das oficinas que se consolidam na Versão Preliminar agora apresentada. Comenta que hoje será dada condição para que a versão consolidada seja definida para poder ser encaminhada para Câmara de Vereadores. Ressalta a responsabilidade do Conselho. O presidente do conselho agradece por tudo e todos que fizeram parte do processo.

Sr. Adinei passa a palavra para a Prefeita Sra. Roseli, que agradece a presença de todos e também da participação ao longo do processo de revisão do Plano, agradece também os representantes do CDTA e toda equipe técnica da Universidade, agradece a toda a equipe da Prefeitura pela dedicação e esforço para o trabalho. Comenta que o Plano Diretor trata sobre o futuro da cidade e também tem responsabilidade com o desenvolvimento e a qualidade de vida para população, importante para o futuro de Angelina. Ressalta que após esse processo o Plano será encaminhado para a Câmara de Vereadores e que todos da população são importantes para esse trabalho.

O Sr. Adinei agradece novamente a presença de todos e passa a palavra para o Sr. Dauri. O Sr. Dauri declara aberta às 19h23 a Conferência Final do PDP de Angelina e convoca para coordenação dos trabalhos da Audiência o Sr. Samuel Steiner, a mediação do Sr. Márcio França, com o apoio da Sra. Nathália Sander, a relatoria da Sra. Mariana Panzera e o auxílio da relatoria da Sra. Maria Carolina Furlan Romi.

O Sr. Samuel Steiner abre a apresentação dizendo que se iniciou o trabalho há cerca de 1 ano, e que não é hoje, com a conferência final, que se finda o processo, já que será necessário ainda a tramitação do plano diretor dentro do poder legislativo e também a futura implementação da legislação. O Sr. Samuel comenta sobre a importância do Conselho de Desenvolvimento Territorial, fala sobre os avanços do plano e que quando há uma revisão há também necessidade de ajustes eventuais, cita a presença dos conselheiros que participaram das diferentes etapas que permearam o processo. Explica o significado da Conferência Final que



contempla a disponibilização da versão preliminar da lei e do período de aceite de contribuições das legislações. Samuel comenta que várias das contribuições foram aceitas, para que o plano tivesse aderência às demandas do município. Samuel fala sobre a importância de se manter o respeito e a serenidade para o tempo de fala dentro do período estipulado no regimento, e que a deliberação será feita por parte dos representantes do conselho conforme a legitimação do processo. O Sr. Samuel comenta que quase toda a equipe técnica da UFSC está presente na Audiência e agradece a presença de todos. Esclarece que na Audiência serão apresentadas as contribuições provenientes da consulta pública, seguidas dos pareceres técnicos, e que depois será feita a deliberação das contribuições.

O Sr. Samuel fala que passará rapidamente pelo objetivo da conferência já presente no Regimento Interno disponibilizado, comenta que estamos no final do processo, e que será após será elaborada a versão consolidada. O Sr. Samuel agradece a presença do vereador, comenta que deixa a equipe disponível para apresentação e resolução de dúvidas que venham a acontecer.

O Sr. Samuel segue a apresentação sobre os processos participativos realizados, as audiências, as oficinas territoriais, apresenta alguns dados quantitativos da presença da população nos eventos. Reitera que todas as atividades foram registradas com fotos, vídeos e ata. Comenta sobre os produtos que estão disponíveis no site oficial do projeto (participaangelina.ufsc.br); apresenta o caminho para acesso de cada um dos produtos. Segue a apresentação sobre como foi feita a consulta pública por meio de formulários físicos e online para que se possibilitasse que todos pudessem fazer suas contribuições, entre os dias 10 e 24 de novembro.

Em seguida, inicia a leitura do rito da Conferência Final, que foi regulamentada pelo Decreto nº. 212/2023, fala sobre a discussão que considera como serão tratados os encaminhamentos. Fala sobre o processo deliberativo estabelecido por parte do CDTA. Comenta sobre o período de manifestação oral quando solicitado pelos presentes, em que se fará a inscrição com um dos técnicos da UFSC, e que será necessário atentar ao tempo disponibilizado de um minuto, prorrogável por mais um minuto, podendo pedir a palavra novamente.

Comenta sobre o processo em que será colocada a contribuição para deliberação. A deliberação, por parte dos conselheiros, seguirá a regra de 50% + 1 dos votos para aprovação ou reprovação. O Sr. Samuel aponta que sempre se tentará construir consenso sobre as deliberações, e quando necessário colocar em votação serão contabilizados os votos pelos membros da equipe da UFSC.

É aberta então a explicação de como foram sistematizadas as contribuições. Descrevendo que foram 50 (cinquenta) contribuições no formulário online e 1 (uma) contribuição por formulário físico.

Ao todo, houve 20 contribuições com caráter de alteração, 25 de exclusão e 6 de inclusão.

O Sr. Samuel explica que de forma geral foram 51 contribuições e que as sugestões da equipe técnica da UFSC, são para 7 sem deliberação, 14 recomendações de admissão, 3 recomendações de admissão com ajustes, 2 recomendações de recusa. Haverá 26 respostas



da UFSC, uma vez que 25 das 51 contribuições são iguais. Comenta que 92% das contribuições foram acolhidas pela equipe técnica, o que reitera a importância da participação da população na Consulta Pública.

O Sr. Samuel explica que se iniciará pelas contribuições que são erros de texto e cartográficos, as sugestões de deliberação em bloco que são consideradas simples, e após as contribuições de deliberação - em que constam as deliberações agregadas, contribuições individuais, parâmetros de zoneamento específico, e depois contribuições que são relacionadas pelas suas similaridades apesar de virem de localidades diferentes.

O Sr. Samuel fala que é possível que o conselho interfira no processo de separação dos casos na observância da importância de que não sejam em bloco, mas sim individualmente.

Segunda Parte - Apresentação dos pareceres das contribuições e Deliberação

Às 19h42 o Sr. Samuel inicia a leitura das sugestões de ajustes textuais, que não terão deliberação:

Código da contribuição	FO37.G01
Sugestão e Justificativa	Corrigir a vinculação entre artigos do Plano Diretor. O artigo 144 precisa ser retificado no item I (acredita-se que seja erro de formatação). Os elementos não computáveis para Coeficiente de Aproveitamento deverão ser os definidos no artigo 137 e não no art. 138 como está descrito no texto.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO37.G01	Correção da remissão do art. 138 para o art. 137

Código da contribuição	FO47.X04
Sugestão e Justificativa	A - Revisão da redação do artigo no trecho: "...lei municipal poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo", não seria no caput deste artigo (109), mas sim no do Art. 108 do PD. B - Revisão da redação do inciso III: "...de interesse social ou de baixo impacto ambiental a Lei Federal 14.285/2021", não seria na lei citada, mas sim na Lei 12.651/2006. A- As definições de faixas marginais são tratadas no caput do Art. 108. B - A Lei Federal 14.285/2021 não define os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, mas sim altera artigos da Lei Federal 12.651/2006 que, por sua vez, os define

Código da	Encaminhamento técnico:
------------------	--------------------------------



contribuição	
FO47.X04	Ajuste de texto do caput do art. 109; e do inciso III do art. 109

- O Sr. Samuel às 19h44 inicia a leitura das sugestões de ajustes cartográficos, também sem deliberação:

Código da contribuição	FO35.G01
Sugestão e Justificativa	<p>Sugestão de correção adequar o anexo 11A de acordo com o Anexo 07, considerando o afastamento de 30m como APP.</p> <p>Revisar a representação gráfica do dimensionamento da Área de Preservação Permanente em função dos afastamentos obrigatórios de curso d' água no Anexo 11A. Visualmente a representação da faixa não edificante está maior do que os demais cursos d'água, que exigem afastamento de 30m, considerando-se que o Rio Mundéus apresenta largura menor que 10m e deveria apresentar faixa de APP similar aos demais cursos. Nota-se a diferença ao comparar as representações gráficas do Anexo 11A com as representações do Anexo 07, que aparentemente considera as faixas marginais de 30m de forma adequada.</p>

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO35.G01	Correção do anexo 11A de acordo com anexo 07, considerando afastamento de 30m como APP

Código da contribuição	FO38.G01
Sugestão e Justificativa	<p>Sugestão de correção adequar o anexo 11B de acordo com o Anexo 08, considerando o afastamento de 30m como APP, e que também já estava contemplado no anexo 08 do plano diretor vigente.</p> <p>Revisar a representação gráfica do dimensionamento da Área de Preservação Permanente em função dos afastamentos obrigatórios de curso d' água no Anexo 11B. Visualmente a representação da faixa não edificante está maior do que o afastamento de 50m, considerando-se que o Rio Garcia apresenta largura menor que 50m. Nota-se a diferença ao comparar as representações gráficas do Anexo 11B com as representações do Anexo 08, que aparentemente considera as faixas marginais de 50m de forma adequada.</p>

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO38.G01	Correção de anexo 11B de acordo com anexo 08, considerando afastamento de 30m como APP.



Código da contribuição	FO39.G01
Sugestão e Justificativa	Retificação da faixa marginal de curso d'água, demarcado indevidamente nos anexos 08 e 11B. Deve-se revisar a representação gráfica de curso d'água e suas faixas marginais de APP em trecho do perímetro urbano do Garcia em macroárea urbana ZRM, pois a demarcação sugerida está sobre uma vala seca, enquanto o efetivo curso d'água percorre na margem da estrada do Viveiro Municipal. Segue em anexo a demarcação desse curso d'água com a indicação do seu sentido de percurso correto.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO39.G01	Corrigir o traçado do rio e da faixa de 30 metros com base nas imagens disponíveis e indicação do formulário (FO39.G01).

Às 19h46 o Sr. Samuel faz a leitura das sugestões que não foi possível processar, já que apresentam texto genérico, não sendo possível elaborar o parecer técnico a respeito de seu conteúdo.

Código da contribuição	FO42.X02
Sugestão e Justificativa	Incluir áreas que estão fora do antigo PD. Porque sera incluído todas as áreas do município.

Código da contribuição	FO43.X03
Sugestão e Justificativa	Prefiro não opinar crescimento municipal

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO42.X02 FO43.X03	Para que uma proposta seja adequadamente avaliada conforme o método da consulta pública aprovado pelo CDTA, faz-se necessário não só que tais formulários estejam completamente preenchidos, mas, ainda, que as justificativas das propostas e solicitações apresentadas forneçam elementos suficientes para compreender suas intenções e cabimento em termos técnicos. Da forma que foi elaborada a justificativa pelo autor dos formulários, não há elementos suficientes para avaliação e oferta de eventuais recomendações.



Às 19h48 o Sr. Roquilaine pede que se coloque em tela a sugestão de encaminhamento referente ao código FO38 para verificar a extensão da APP, ele pergunta sobre a APP da legislação. O Sr. Lucas pergunta sobre a escala da imagem. Os pedidos são atendidos e explicados.

Às 19h49 o Sr. Samuel inicia a leitura das contribuições que terão deliberação em bloco.

Votação 01: Deliberação em bloco

Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO27.

Código da contribuição	FO27.C25
Sugestão e Justificativa	Considerando as mudanças nas formas de comunicação ao longo dos anos e a atual redução de circulação de jornais impressos periódicos no município, de acordo com o link https://www.guiademidia.com.br/jornaisdesantacatarina.htm , sugiro a revisão desse ponto específico no Plano Diretor. A rápida obsolescência dos veículos de mídia impressos, aliada à crescente preferência por meios digitais, pode impactar negativamente a eficácia dessa prática. A remoção deste parágrafo permitiria a gradual migração do principal meio de divulgação para utilização de atuais e futuros meios digitais que possam alcançar uma gama mais ampla de residentes, incluindo aqueles que podem estar fora da área de circulação de um jornal impresso.

O Sr. Samuel faz a leitura do parecer técnico anexando a sugestão e ampliando os meios de divulgação previstos do texto existente.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
REDAÇÃO ATUAL	§ 4º Fica instituído, como principal meio para mobilização e divulgação das audiências públicas, sem prejuízo da utilização de meios oficiais ou de outros meios, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura no Município.
NOVA REDAÇÃO	§ 4º A publicação de edital de convocação deverá ser publicada nos meios oficiais e poderá ser divulgada por meio das mídias digitais oficiais da Prefeitura, jornal impresso de grande circulação no Município e congêneres.

Inicia a leitura da sugestão abaixo, F029.

Código da contribuição	FO29.C25
Sugestão e Justificativa	II – A proposição, prospecção e integração de projetos de pesquisa e extensão elaborados por instituições de ensino técnico, profissional, especializado ou superior da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, em colaboração com as eventuais demandas do Poder Executivo municipal. Essa modificação propõe uma abordagem mais proativa, incentivando não apenas a integração, mas também a proposição e prospecção de projetos por parte dos estudantes e coordenadores de curso. Isso cria um ambiente mais dinâmico e



	participativo, alinhado com a legislação que promove a extensão universitária em todo o país.
--	---

O Sr. Samuel faz a leitura da da proposta técnica de integração da proposição junto a adaptação do texto anterior.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
REDAÇÃO ATUAL	II – a integração de projetos de pesquisa e extensão elaborados por instituições de ensino técnico, profissional, especializado ou superior da Região Metropolitana da Grande Florianópolis com as eventuais demandas do Poder Executivo municipal por aprimoramento de técnicas necessárias ao cumprimento dos objetivos e diretrizes do plano ambiental;
NOVA REDAÇÃO	II – A proposição, prospecção e integração de projetos de pesquisa e extensão elaborados por instituições de ensino técnico, profissional, especializado ou superior da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, em colaboração com as eventuais demandas do Poder Executivo municipal, por aprimoramento de técnicas necessárias ao cumprimento dos objetivos e diretrizes do plano ambiental;

Inicia a leitura da contribuição abaixo, F031. Faz a leitura da proposta técnica, que incluiu a atuação da PROJEC no texto da lei, como sugere a contribuição.

Código da contribuição	F031.C25
Sugestão e Justificativa	<p>O PREGEC será responsável por desenvolver e executar simulações de emergência que envolvam diversos cenários e situações de risco. Essas simulações visam testar a eficácia dos planos de emergência, identificar áreas de melhoria e capacitar a comunidade para responder de forma eficiente a situações de crise. A promoção dessas simulações será realizada em colaboração com órgãos competentes, instituições de ensino, e demais parceiros envolvidos no gerenciamento de emergências.</p> <p>Esta inclusão visa fortalecer as ações de preparação e resposta a emergências, proporcionando à comunidade local oportunidades de treinamento prático e promovendo uma cultura de prevenção e resposta eficaz a situações de crise.</p>

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
NOVA REDAÇÃO	Inclusão do Inciso XVII. Art. 45. O PREGEC deverá, no mínimo: XVII - desenvolver e executar simulações de emergência que envolvam diversos cenários e situações de risco.

Às 19h56 inicia leitura da contribuição abaixo, FO48.



Código da contribuição	FO48.X04
Sugestão e Justificativa	<p>A - Inclusão de parágrafo ao Art. 123 que preveja que a AEIA de Proteção Hídrica terá sua delimitação ajustada em consonância com as novas delimitações definidas a partir da efetivação das previsões do Art. 109 do PD. B - Ou a exclusão do artigo.</p> <p>A - As Áreas Especiais de Interesse Ambiental - AEIA Proteção Hídrica consistem em um sobrezoneamento que atualmente coincide com as Áreas de Preservação Permanente de hidrografia. Havendo a efetivação da previsão do Art. 109, serão definidas faixas de APP distintas daquelas estabelecidas atualmente. Se por um lado, e após tantas lutas, foi alcançada a possibilidade de flexibilização das APPs de hidrografia em áreas urbanas consolidadas e a regularidade de ocupação destas áreas, por outro lado o Art. 123 do PD imputará ao proprietário a elaboração de um EIA/RIMA para a intervenção em AEIA. Ou seja, pela redação atual, a rigor, será exigido um EIA/RIMA para qualquer intervenção como ampliação de residências, construção de muros e calçadas, nas áreas que deixaram de ser APP mas continuam sendo AEIA, e isto é desproporcional. Neste sentido, é preciso que a delimitação da AEIA de Proteção Hídrica acompanhe os ajustes advindos da efetivação do Art. 109. B - Conforme Art. 100, constituem também a AEIA o Sistema de Áreas Verdes Urbanas (SAVU). O SAVU, por sua vez, é composto por áreas verdes públicas, áreas verdes do sistema viário, dentre outras. Desse modo, se as intervenções em Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão objetos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), as intervenções em Áreas Verdes Urbanas, por ínfimas que sejam, quando não emanadas do próprio município, também demandarão a elaboração de um EIA/RIMA, ensejando um trâmite por vezes desproporcional à intervenção pretendida.</p>

O Sr. Samuel explica a natureza da proposta que faz referência a legislação de n.º 14.285/2021 em que se considera as faixas de APP e suas dimensões, e a relação com o diagnóstico socioambiental que será elaborado futuramente pela municipalidade que poderá ou não flexibilizar a dimensão da faixa de proteção permanente em áreas urbanas consolidadas. Segue para a leitura da justificativa da contribuição na íntegra.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
REDAÇÃO ATUAL	Art. 123. As intervenções em Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão objetos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
NOVA REDAÇÃO	Art. 123. As intervenções em Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão objetos de Estudo de Impacto Ambiental (AEIA). Parágrafo único. A AEIA de Proteção Hídrica deverá ter sua delimitação ajustada no caso da efetivação das situações previstas no Art. 109.

O Sr. Lucas, do CDTA, comenta que não compreendeu a justificativa. O Sr. Samuel explica. Como encaminhamento, o Sr. Samuel fala sobre a inclusão de um artigo na Lei que versa sobre a proposta apresentada nesta contribuição.

20h01 Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO50:

Código da contribuição	FO50.X04
-------------------------------	----------



Sugestão e Justificativa	Alteração da redação para: Art. 114. As Áreas de Uso Limitado (AUL) são áreas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento) e que representam significativos conjuntos de vegetação com relevante valor ecológico e cênico dentro do perímetro urbano, onde não é permitido o parcelamento para fins urbanos, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes. A cidade está localizada em um vale, em meio à áreas declivosas e com áreas planas limitadas. A flexibilização proposta ao artigo possibilitaria o adensamento na ocupação das áreas urbanas centrais, controlando a expansão urbana sobre as áreas rurais. Esta flexibilização para áreas com declividade igual ou superior a 30% é prevista na Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.
---------------------------------	--

O Sr. Samuel fala sobre o encaminhamento de admissão da proposta apresentada nesta contribuição.

Redação	Encaminhamento técnico:
REDAÇÃO ATUAL	Art. 114. As Áreas de Uso Limitado (AUL) são áreas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento) onde não é permitido o parcelamento para fins urbanos pela e representam significativos conjuntos de vegetação com relevante valor ecológico e cênico dentro do perímetro urbano.
NOVA REDAÇÃO	Art. 114. As Áreas de Uso Limitado (AUL) são áreas com declividade igual ou maior que 30% (trinta por cento) onde não é permitido o parcelamento para fins urbanos pela e representam significativos conjuntos de vegetação com relevante valor ecológico e cênico dentro do perímetro urbano, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.

20h04 Samuel sugere que as contribuições sejam aprovadas em bloco e que caso alguém queira fazer alguma pergunta ou tenha objeção possa fazer. Samuel passa a palavra para o Sr. Márcio explica brevemente como se dará o processo deliberativo e abre a votação.

A respeito do bloco apresentado:

Às 20h05 há 9 (nove) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções.

Às 20h05 o Sr. Samuel inicia a leitura das contribuições que terão deliberação simples, iniciando pelas contribuições agregadas.

Votação 02: Deliberação simples

Samuel faz a leitura da primeira contribuição a seguir:

Código da contribuição	FO02.C02
Sugestão e Justificativa	Exclusão da minha propriedade no perímetro urbano central, pois considero desnecessário e não foi consultado a comunidade, nem mesmo eu e meus vizinho. Visivelmente caracteriza interesse imobiliário de apenas um proprietário. Solicito tal exclusão, pois não vejo qualquer benefício, pois prefiro que fique como está,



	área rural.
--	-------------

Código da contribuição	FO03.C03
Sugestão e Justificativa	<p>Não autorizo a inclusão do meu imóvel na zona urbana, pois estranha-se que apenas um lado da rua está contemplada como zona urbana e trata-se exclusivamente de interesse imobiliário de apenas um proprietário que está evidenciado nas fotos.</p> <p>Trata-se exclusivamente de interesse imobiliário de apenas um proprietário e atual vereador, que está evidenciado nas fotos. Sendo assim, NÃO AUTORIZO A INCLUSÃO DO MEU IMÓVEL COMO URBANO.</p>

Código da contribuição	FO05.C04
Sugestão e Justificativa	<p>Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse de próprio de proprietário de imóveis vizinho, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porque de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.</p>

Código da contribuição	FO06.C05, FO07.C06, FO08.C07, FO09.C08, FO10.C09, FO11.C10, FO12.C11, FO13.C12, FO14.C13, FO15.C14, FO16.C15, FO17.C16, FO18.C17, FO19.C18, FO20.C19, FO21.C20, FO22.C21, FO23.C22, FO24.C23
Sugestão e Justificativa	<p>Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana.</p> <p>Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.</p>

Código da contribuição	FO26.C24
-------------------------------	----------



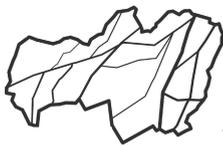
Sugestão e Justificativa	<p>Não quero que meu terreno seja incluído como perímetro urbano. Não autorizo que a minha propriedade seja incluída como área urbana, já que não tive qualquer consulta e muito menos autorização para que fosse incluída na referida área. Trata-se de inclusão de toda área útil do imóvel, que hoje inclui pastagem e lavoura. A inclusão, sem minha autorização, caracteriza, sem sombra de dúvida, interesse do próprio proprietário do imóvel vizinhos, pela especulação imobiliária. Assim sendo, NÃO AUTORIZO E PROÍBO que o imóvel seja incluído como área urbana, ficando como está, como zona rural. Questiono o porquê de somente um lado da estrada da área foi demarcada como futura área urbana, que inclusive é margeada por um rio, que causa grandes enchentes, foi demarcada e não a outro lado, que possui já várias residências, fica muito duvidosa o interesse público, levando a crer que o interesse é totalmente particular por parte de investidores.</p>
---------------------------------	---

Código da contribuição	FO41.C26
Sugestão e Justificativa	<p>sou contra de minha terra a passar de area rural para urbana. Não foi consultado nem um membros de minha familia sobre esta area rural ,que por interece imobiliario de um proprietario estremante de nossa terra ,para fazer um loteamento.Pois minha familia é totalmente contra a se tornar perimetro urbano nossa propriedade.</p>

Código da contribuição	FF01.C
Sugestão e Justificativa	<p>Exclusão do meu imóvel da área proposta na área urbana. Não autorizo meu imóvel seja incluído como imóvel urbano, já que não consultado, muito menos autorizei. Trata-se só de interesse particular e não público. Especulação imobiliária. Não autorizo.</p>

O Sr. Samuel fala que quando há a demarcação do perímetro urbano em uma área rural não é necessário que ele proceda ao parcelamento do solo. Caso o proprietário da gleba promova o uso do solo para finalidade de produção rural, ele poderá comprovar para a municipalidade que promove essa atividade para fins de isenção de pagamento de IPTU. O Sr. Samuel segue para a leitura da justificativa técnica da equipe, comenta que a demarcação do perímetro urbano nesta área foi apresentada ao longo das oficinas tendo seu aceite, visando que haja áreas planas e propícias à ocupação no futuro.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO02.C02 FO03.C03 FO05.C04 FO06.C05 FO07.C06 FO08.C07 FO09.C08 FO10.C09	<p>Para que uma proposta seja adequadamente avaliada conforme o método da consulta pública aprovado pelo CDTA, faz-se necessário não só que tais formulários estejam completamente preenchidos, mas, ainda, que as justificativas das propostas e solicitações apresentadas forneçam elementos suficientes para compreender suas intenções e cabimento em termos técnicos.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que a estrutura normativa aplicável à organização dos poderes públicos e divisão de competências estabelece que, nos municípios brasileiros, o poder de</p>



FO11.C10	autorização ou proibição para fins da ordenação e controle do uso do solo urbano é da atribuição exclusiva da Administração Pública municipal, do Poder Legislativo local e, quando a legislação assim o define, dos poderes públicos estadual e federal. Neste sentido, numa municipalidade, quem tem poder de autorizar ou proibir em sede de política urbana são os Poderes Públicos.
FO12.C11	
FO13.C12	
FO14.C13	
FO15.C14	
FO16.C15	
FO17.C16	
FO18.C17	
FO19.C18	
FO20.C19	
FO21.C20	
FO22.C21	
FO23.C22	
FO24.C23	
FO26.C24	
FO41.C26	
FF01.C	

É aberto para votação às 20h10 para essa contribuição.

Sra. Chimene pergunta qual é a justificativa do proprietário para esta contribuição, se há alteração da base de pagamento do valor de ITR para IPTU. O Sr. Samuel explica que não há essa alteração já que o proprietário poderá comprovar a produção e continuará pagando o ITR.

Sr. Lucas pede a palavra e diz que a fim de complementar a explicação explica que tanto na área urbana quanto na área rural no que concerne ao pagamento do tributo é a destinação da área/terreno, e que às vezes as prefeitura cobram de forma equivocada, mas que é possível esse ajuste.

O Sr. Roquilane comenta que não ficou clara qual é a área, já que não é apresentado mapa de localização da área em questão. Ele comenta sobre o fato de uma área ter sido demarcada como perímetro urbano em que há risco. Samuel explica que não foram recebidos mapas indicando qual a área referida na contribuição.

O Sr. Lucas pergunta se foram 25 pessoas que pediram essa proposta de alteração. O Sr. Samuel explica que foram 3 pessoas que repetiram essa demanda de forma alternada por 25 vezes.

O Sr. Jairo pergunta quais foram os critérios de demarcação da área, se foi interesse público ou de outra natureza. O Sr. Samuel explica a questão geográfica do município e a escolha das áreas de expansão do município, fala sobre as áreas que estão mais isentas de risco, e com menos suscetibilidade, explica os critérios em níveis, que são as áreas mais propícias para expansão urbana no futuro. Adiciona que é necessário levar em consideração a estrutura fundiária, a fim de não se segmentar propriedades na demarcação do perímetro urbano.



Às 20h16 o Sr. Márcio questiona sobre a votação. O Sr. Lucas fala que teve uma coisa que não ficou clara, só quer confirmar como é o processo de votação para essa contribuição. O Sr. Samuel explica como funciona o processo, que os conselheiros sempre votarão pelo parecer da equipe técnica de forma a aprovar ou desaprovar.

O Sr. Felício questiona os critérios de demarcação do perímetro urbano. O Sr. Samuel responde que serão apresentados os mapas posteriormente.

O Sr. Lucas pergunta para deixar claro: todo imóvel que estiver dentro do perímetro urbano é urbano, mas que a tributação depende da atividade.

A respeito da contribuição apresentada:

O Sr. Márcio abre a votação às 20h20. O encaminhamento da equipe técnica foi aprovado por unanimidade por 11 votos favoráveis.

Votação 03: Deliberação simples

Às 20h21 o Sr. Samuel inicia a leitura das contribuições que terão deliberação individual.

O Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO49:

Código da contribuição	FO49.X04
Sugestão e Justificativa	Selecionar área com melhores condições de relevo. De acordo com as definições do Art. 96 do PD, a Área Especial de Interesse Social, resumidamente, se destina à oferta de terrenos e/ou habitação para população de baixa renda. Entretanto, aparentemente, boa parte da área delimitada no Anexo 12-B apresenta declividade superior à 30%, condição esta que impossibilitaria o parcelamento do solo de acordo com o inciso IV do parágrafo 2º do Art. 179 do PD.

O Sr. Samuel explica a natureza da contribuição e a demarcação equivocada da área originada do Plano Diretor anterior, justifica que não é realmente uma área adequada para ocupação e para destinação de investimentos quando o município tiver essa oportunidade por meio de financiamentos estaduais ou federais. Comenta que a sugestão da equipe técnica é o acolhimento da proposta apresentada pela contribuição com alterações, isto é, a supressão das ZEIS demarcadas e alteração do artigo 196. E explica a proposição da cota de solidariedade em novos parcelamento.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO49.X04	1) Exclusão das ZEIS demarcadas no mapa; 2) Inserção de artigo após ao art. 195, com a seguinte redação: Art. 196 Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesta Lei Complementar, para empreendimentos com área total superior à 2ha será exigida a destinação de 5% da área para implantação de programas Habitacionais de Interesse Social, ou o equivalente em recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Angelina (FMDT).



Às 20h24 o Sr. Márcio questiona se há dúvida e abre a votação. O Sr. Lucas diz que tem uma dúvida, pergunta sobre qual o critério para destinação desses lotes, O Sr. Samuel explica que em todos os processos de parcelamento do solo, a prefeitura terá a oportunidade por meio da consulta de viabilidade de indicar onde serão os melhores locais para destinação dessas áreas.

O Sr. Lucas fala que já que isso será colocado em votação, será interessante que cada um reflita sobre o custo de viabilização de um loteamento, mas que a destinação de alguns lotes para interesse social iria encarecer ainda mais o projeto. O Sr. Lucas questiona “até que ponto é viável financeiramente inserir essa demanda?”.

O Sr. Samuel questiona se há mais alguma consideração. O Sr. Dauri pede a palavra para complementar, comenta que o plano diretor em 2008 sugeria aquelas áreas, e que é possível que no próximo haja outros encaminhamentos.

A Sra. Chimene questiona se se manterá a AEIS do jeito que está ou se é necessário refletir se é possível que seja um parcelamento em áreas maiores do que 2 hectares. Samuel explica a lógica de cálculo considerando as áreas doadas. O Sr. Samuel explica as condições ambientais do município, para a lógica de 40 lotes para 1 lote de interesse social no cálculo proposto.

O Sr. Michael pede a palavra, comenta sobre os processos de revisão dos planos em que pode participar. Fala sobre a área que eventualmente o parcelador terá que disponibilizar, e que o plano tem uma visão coletiva. O Sr. Michael fala sobre a necessidade de os loteamentos terem áreas adequadas para uso público e também para lotes que sejam adequados às demandas do município.

Às 20h33 o Sr. Marcio coloca para votação.

Para esse bloco foi aprovado por unanimidade a sugestão dada pela Universidade.

Votação 04: Deliberação simples

Às 20h33 o Sr. Samuel inicia a leitura da contribuição abaixo, FO36:

Código da contribuição	FO36.G01
Sugestão e Justificativa	Adequar o artigo 108 vinculando diretamente à Lei 12651/2012. Sabendo-se que devemos respeitar o código Florestal, Lei 12651/2012, sugere-se que o artigo 108 apenas vincule ao estabelecido no Código Florestal e não discrimine o dimensionamento dessas faixas marginais no próprio corpo do texto do Plano Diretor Municipal. Essa ação deixará a legislação municipal sempre alinhada ao que estabelecerá a lei federal, pois na hipótese de ocorrer alguma alteração na Lei Federal nesses dimensionamentos das faixas de APP, o plano diretor estará automaticamente atualizado, sem depender de novas revisões. A sugestão vai ao encontro do Art. 109 que já vincula à regulamentação da Lei



Federal 14.285/2021, que estabelece a possibilidade de faixas marginais distintas em áreas urbanas consolidadas.

O Sr. Samuel explica a natureza da contribuição, que sugere a vinculação do Plano Diretor à Lei Federal (Lei nº 12.651/2012). O Sr. Samuel explica que a não remissão é intencional, uma vez que permite que a legislação municipal não seja alterada em caso de alteração da lei federal. Na sequência, apresenta os prós e contras de fazer a remissão ou não da lei federal no Plano Diretor. Explica que a votação em questão trata-se da aprovação de uma das duas opções apresentadas como encaminhamento pela equipe técnica.

As duas possibilidades são válidas e cada uma traz pontos positivos e pontos negativos. A equipe técnica sugere manter o texto do PDP com a descrição do entendimento de APP.

Opção 01: Descrever no texto da lei:

- garante que Angelina tenha um entendimento próprio. Assim, mesmo que a Lei Federal mude para menos protetiva, o município seguiria com critérios de proteção;
- Caso a legislação mude, os textos das leis ficariam com redações e entendimento diferentes.

Opção 02: Vincular ao Código Florestal:

- as alterações da legislação federal seriam contempladas sem ter que refazer uma redação para cada alteração;
- As alterações exigiriam que o município revisasse os seu mapeamento a cada alteração de leis de esferas superiores (Federal e Estadual) referentes a essa pauta.

O Sr. Lucas pede a palavra, a sugestão dele é que seria melhor a opção 2, para que não seja necessário promover a alteração do texto do Plano caso a Lei do Código Ambiental seja alterada, e sugere que a Lei Federal conste como anexo do Plano.

O Sr. Roquilane questiona se na opção 2, para que não haja confronto na legislação, seria só feita a remissão. O Sr. Márcio explica que em ambas as proposições da equipe técnica, a Lei Federal está sendo contemplada.

O Sr. Chimene pede a palavra, fala que nas duas opção é mais razoável que seja a opção 2, já que existe também a legislação estadual, e que a divergência da redação do Plano com as leis federais e estaduais podem causar insegurança legislativa.

O Sr. Márcio explica que quem concorda com a opção 1 levante o rosa e a opção 2 o branco.

Por unanimidade é escolhida a opção 2.

Votação 05: Deliberação simples

Às 20h43 o Sr. Samuel inicia a leitura da contribuição abaixo, FO28:

Código da contribuição

FO28.C25





Sugestão e Justificativa	<p>Gostaria de expressar meu apoio ao disposto no Artigo 35, inciso XII, que menciona os incentivos fiscais para as áreas de preservação permanente dentro do perímetro urbano que estiverem efetivamente preservadas. Essa abordagem é fundamental para promover a conservação ambiental e proteger os recursos naturais. Contudo, gostaria de sugerir uma ampliação dessa prática, considerando a predominância rural de Angelina.</p> <p>Nota-se que grande parte da população depende da preservação das áreas de preservação permanente, como nascentes e encostas de cursos d'água, para o abastecimento de água e para atender às necessidades básicas das comunidades rurais.</p> <p>Portanto, sugiro que a comissão considere a extensão dos incentivos fiscais também para as áreas rurais. Isso seria crucial não apenas para reconhecer o papel vital dessas áreas na subsistência das comunidades rurais, mas também para promover práticas sustentáveis de uso da terra em consonância com os objetivos ambientais do município.</p>
---------------------------------	--

O Sr. Samuel comenta que o parecer da equipe técnica foi contrário, considerando que a questão tributária do município concerne apenas a área urbana, já que a tributação da área rural compete ao governo federal por meio do INCRA. Comenta que o município já não promove a tributação em áreas rurais, dessa forma não poderá oferecer condições de diminuição de tributação.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO28.C25	<p>O incentivo fiscal busca estimular que sejam alcançados os propósitos de se proteger as Áreas de Preservação Permanente (APP) para garantir a manutenção dos recursos hídricos, a biodiversidade e a estabilidade dos solos. No âmbito da esfera fiscal, o município tem competência específica para legislar sobre a tributação de propriedades e ocupações urbanas, sendo os terrenos em área rural de competência da União. Embora o município possa firmar convênio com Governo Federal para fiscalizar, lançar e cobrar os créditos tributários do Imposto Territorial Rural (ITR), ao município não compete legislar sobre o ITR para alterar ou fixar valores do imóvel rural, assim como proceder a cobrança de menos impostos ou de sua não cobrança. Além disso, já há incentivo fiscal para as APP em áreas rurais como forma de impulsionar a atuação positiva do produtor rural na manutenção de APP situada em imóvel de sua propriedade por meio da Lei 9.393/96, a qual prevê a isenção do ITR na área de tal natureza, nos termos do que dispõe seu artigo art. 10, inciso II, alínea a.</p>

A sugestão da equipe técnica é a de recusa.

Às 20h46 Marcio questiona se há dúvidas e abre a votação. A proposta da equipe técnica foi aprovada por unanimidade.

Votação 06: Deliberação simples

Às 20h47 o Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO30:

Código da contribuição	FO30.G01
-------------------------------	----------



Sugestão e Justificativa	<p>Considerando a importância crescente dos sistemas consorciados de agroecologia e reconhecendo o potencial benéfico do eucalipto em Sistemas Agroflorestais, sugerimos uma reavaliação da distância estabelecida para o plantio de eucaliptos, especialmente quando incorporados em práticas agroecológicas.</p> <p>Proponho que, em casos de sistemas consorciados de agroecologia, a distância mínima de 4,00m (quatro metros) para o plantio de pinus e eucaliptos próximo a lavouras seja reavaliada. A flexibilização dessa distância pode promover práticas agrícolas sustentáveis, permitindo a integração dessas espécies de forma harmoniosa e sinérgica com as atividades agrícolas.</p> <p>Essa abordagem visa incentivar práticas agrícolas mais diversificadas, alinhadas aos princípios da agroecologia, e reconhece o papel benéfico que o eucalipto pode desempenhar em sistemas agroflorestais.</p>
---------------------------------	--

O Sr. Samuel comenta que a sugestão foi admitida pela equipe técnica, com nova redação.

Redação	Encaminhamento técnico:
REDAÇÃO ATUAL	XI – a proibição do plantio de pinus e eucaliptos até 30,00m (trinta metros) da extrema do terreno com benfeitorias e de rede elétrica e até 4,00m (quatro metros) de lavouras.
NOVA REDAÇÃO	XI – a proibição do plantio de pinus e eucaliptos até 30,00m (trinta metros) da extrema do terreno com benfeitorias e de rede elétrica e, no caso de monoculturas de pinus ou eucaliptos sem consorciamento de culturas, até 4,00m (quatro metros) de lavouras.

O Sr. Roquilane questiona a respeito dos 4m de largura que não incidiram dentro já da parte do terreno.

O Sr. Felício fala sobre o aumento da faixa de afastamento da plantação de eucalipto para 30 m de distância da lavoura, considerando que o eucalipto prejudica a plantação.

O Sr. Roquilane fala sobre os 30 metros em relação ao vizinho que é necessário.

O Sr. Michael fala sobre as plantações dentro do município e em terrenos próprios que fazem divisa com a lavoura.

O Sr. Roquilane fala sobre a questão de ter 30 metros da estrema.

O Sr. Samuel explica que esta sugestão da equipe técnica compreende duas dimensões: a proteção da lavoura dos vizinhos e a proteção da área pública de instalação.

O Sr. Lucas questiona se esses 30 metros deverão ser respeitados independentemente de haver lavoura nas propriedades vizinhas.

O Sr. José Alberto Werner fala sobre uma legislação que já exige que haja 5 m de distância da margem do sistema viário.

O Sr. Lucas diz que o ideal seria que fosse de 30 m das redes elétricas.

O Sr. Werner diz que no Plano Diretor de 2008 já são determinados os 30 m de distância da lavoura.



O Sr. Felicio questiona o “até” 30 metros. O Sr. Samuel explica que 30 m é o mínimo que se deve distar, podendo esta distância ser maior que estes 30 m.

Às 20h57 o Sr. Marcio abre a votação.

O parecer técnico foi aprovado por unanimidade.

Votação 07: Deliberação simples

Às 20h58 o Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO46:

Código da contribuição	FO46.X04
Sugestão e Justificativa	Revisão da redação do Art. 310 e parágrafo 1º e Art. 311 e 312. A forma como o Art. 310 está redigido impõe a obrigatoriedade de apresentação do EIA/RIMA para qualquer empreendimento que possa causar impacto, independente de sua natureza, porte, potencial poluidor e impactos decorrentes. Entretanto, o entendimento é de que este estudo deve ser exigido somente para empreendimentos de SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL ou SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, assim definidos pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente. Quanto ao parágrafo 1º do Art. 310, a lei Federal nº 12.651/2012 não define as atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental, com exceção do Art. 11-A que trata de apicuns e salgados, que não ocorrem no município. Ela somente define, em linhas gerais, quais são de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental. Quanto aos Arts. 311 e 312, eles só tratam do EIA/RIMA e ignoram a existência de estudos de menor complexidade, como o RAP e o EAS. Ademais, talvez o PD não devesse entrar nesta seara. Contudo, se há a intenção de maior detalhamento, seria interessante que os artigos recomendassem a observação dos Termos de Referência definidos pela Resolução CONSEMA 98/2017, ou ainda como fazem outros municípios como Biguaçu e Governador Celso Ramos, que recomendassem o atendimento das Normativas Estaduais.

O Sr. Samuel faz a leitura do parecer da equipe técnica. Comenta que o município não dispõe de corpo técnico, só dispõe de um engenheiro com 32h de trabalho. Diante disso, sugere que o instrumento realmente seja retirado e que a responsabilidade seja de licenciamento pelo IMA. Isso não significa que o licenciamento ambiental será flexibilizado no município, apenas será de competência do órgão estadual que dispõe de corpo técnico para tanto. Complementa que isso não inibe que futuramente esse tipo de análise seja incluído no Plano Diretor.

Às 21h05 o Sr. Márcio questiona se há dúvidas.

A Sra. Chimene fala que a compreensão do artigo é que hoje em dia o órgão que define o grau do estudo que deverá ser elaborado no licenciamento ambiental é o CONSEMA. Explica que o estudo é grande e que demanda um período amplo de elaboração, além de ser custoso. Explica que é arriscado colocar tal regulamentação no município. E que se o município quiser entender como está funcionando o processo ele poderá solicitar por meio do estudo de uso do solo / certidão de uso do solo, e que poderá exigir relatórios periódicos da obra quando entender necessário.



O Sr. Samuel explica que está relativamente coberta a questão por meio das atribuições estaduais.

O Sr. Lucas fala que fica como sugestão ser colocado como observação que o município formalize um planejamento para que no futuro ele possa se estruturar para realizar esse tipo de análise do instrumento.

Às 21h10 o Sr. Márcio questiona se há mais alguma dúvida e coloca para deliberação.

A sugestão é aprovada por unanimidade.

Votação 08: Deliberação parâmetros urbanísticos

Às 21h11 o Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO33:

Código da contribuição	FO33.G01
Sugestão e Justificativa	Readequar a relação entre a Taxa de Ocupação, o Coeficiente de Aproveitamento e gabarito máximo, estabelecidos para a ZOC na tabela dos parâmetros urbanísticos (Anexo 03). Verifica-se o desacordo dos parâmetros urbanísticos da ZOC quando se estabelece uma Taxa de Ocupação máxima de 15% para o gabarito máximo de 2 pavimentos, sendo que o Coeficiente de Aproveitamento máximo definido é de índice 0,5. Se tomarmos como exemplo o lote mínimo estabelecido de 1000m ² para o zoneamento ZOC, tem-se como potencial construtivo pela tabela a área construída computável de 500m ² , que nunca será atingida considerando a taxa de ocupação de 15%, que para esse lote de 1000m ² seria de uma projeção de edificação no terreno com 150m ² , que através do gabarito máximo 2 atingiria o limite de 300m ² de área construída computável, que seria apenas 60% da área prevista do potencial construtivo.

O Sr. Samuel explica as relações entre os parâmetros urbanísticos. Explica que a demarcação de ZOC se deu em áreas onde há suscetibilidade ambiental e risco. O baixo potencial construtivo permitido nesta zona serve justamente para inibir uma ocupação densa nas áreas ambientalmente sensíveis, e segue a apresentação da tabela de sugestão de alteração com base na admissão da contribuição. Explica que a taxa de ocupação foi aumentada para 30%, a taxa de permeabilidade foi diminuída para 60% e o lote mínimo foi diminuído para 450 m².



ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)												
Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/ fundos	Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitación unifamiliar Habitación multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e p) Serviço tipo 1 (pp e p) Institucional (pp e p) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	15	70	2	0,2	0,5	8	5	3	1.000	30

ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)												
Parâmetros de Uso			Parâmetros de Ocupação									
Permitidos	Tolerados	Permissivos	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeab. (%)	Gabarito (pvto.)	CA Básico	CA Máximo	Recuo frontal		Recuo lateral/ fundos	Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)
								Via estrutural	Via Local			
Habitación unifamiliar Habitación multifamiliar geminada, Comércio tipo 1 (pp e p) Serviço tipo 1 (pp e p) Institucional (pp e p) Indústria tipo 1 (pp)		Comércio tipo 1 (m) Serviço tipo 1 (m) Serviço tipo 2 Institucional (m)	30	60	2	0,6	0,6	8	5	3	450	15

Sugestão da equipe técnica pela admissão.

O Sr. Roquilane pede a palavra, comenta que houve melhora nos parâmetros urbanísticos da ZOC, mas ainda há uma questão em que a pessoa que tem um terreno de 360 metros quadrados regularizados e que ele precisaria ter uma regra de transição.

O Sr. Samuel explica que se a pessoa já tem o terreno da dimensão de 360 m² regularizado ele não retroage, não se torna irregular.

O Sr. Roquilane pergunta se os índices relativos a ocupação do terreno que se aplicam são os da ZOC. O Sr. Samuel responde que sim.

O Sr. Felicio questiona se foi aprovado que os terrenos tenham 360 m², porque está se debatendo terrenos de 450 m².

Sra. Marilene questiona se as ZOC se localizam dentro do perímetro urbano. Samuel responde que sim.

Às 21h23 o Sr. Márcio faz a dinâmica da deliberação.

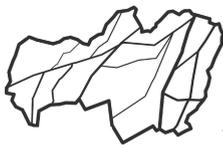
O parecer técnico foi aprovado por unanimidade.

Às 21h24 o Sr. Samuel inicia o novo bloco.

Votação 09: Deliberação Distrito Sede

Às 21h24 o Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO01:

Código da contribuição	FO01.C01
Sugestão e Justificativa	Gostaria que inclui-se o lado esquerdo da sc108 como parte do perímetro urbano de angelina, já que ali existe várias residências já construída a vários anos e que não tem como fazer documentação por ser área rural e as divisões territorial não



	alcança área mínima pra escritura real. Esse terrenos são resultado de herança. Se incluir essa outro lado da sc108 o perímetro seria dos dois lados da rodovia via e seria mais abrangente e não favorecia só um grupo de moradores , aumentaria a arrecadações também.
--	--

O Sr. Samuel apresenta o mapeamento com a localização a que se refere a contribuição. Apresenta o mapa de risco e suscetibilidade à inundação. Este mapa permite compreender que a porção territorial a que se refere essa contribuição é parcialmente suscetível. Por esse motivo, a contribuição foi parcialmente aceita: foi incorporado ao perímetro urbano a área que não apresenta suscetibilidade.

Às 21h28 Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO04:

Código da contribuição	FO04.X01
Sugestão e Justificativa	<p>Revisar a demarcação do perímetro urbano do Distrito Sede, visto que ocorreram em algumas áreas a diminuição da área do perímetro Urbano. Sugere-se a manutenção da demarcação do atual perímetro, incluindo-se apenas as áreas previstas de expansão do perímetro urbano.</p> <p>Em comparação com o perímetro urbano determinado no Plano Diretor vigente de 2008, no Anexo 07 - Mapa Zoneamento Perímetro Urbano SEDE ocorreu redução de trechos do perímetro urbano.</p> <p>Nota-se contradição ao Art. 8, referente ao planejamento da expansão urbana de forma a consolidar o perímetro urbano, pois a nova demarcação está retraindo o perímetro já consolidado pelo Plano Diretor vigente, e que, por consequência, também afetariam Matrículas de Registros de Imóveis já averbadas com esse perímetro urbano atual.</p> <p>Sugiro a comparação entre o Anexo 07-Mapa de Zoneamento Perímetro Urbano SEDE da versão preliminar desta consulta pública com o Anexo 05: Mapa de Zoneamento e áreas especiais de Interesse da Macrozona Urbana Sede do Plano Diretor vigente de 2008. Após a comparação, sugere-se a manutenção da demarcação do atual perímetro, incluindo-se as áreas previstas de expansão do perímetro urbano, e reduzindo apenas nas áreas que estão demarcadas no Plano Diretor em vigor como Áreas de Uso Limitado (AUL) em função das declividades acentuadas que não permitem o parcelamento para fins urbanos de acordo com as legislações Estadual e Federal.</p> <p>Encaminhe-se em anexo os mapas citados.</p>

O Sr. Samuel apresenta o perímetro urbano estabelecido pelo Plano Diretor de 2008 e aquele proposto pelo Plano Diretor da versão preliminar. Ao todo, seis áreas, que faziam parte do perímetro urbano do Plano Diretor de 2008, foram acrescidas ao perímetro urbano proposto na versão preliminar do Plano, e demarcadas por apresentarem suscetibilidade à movimento de massa ou vegetação representativa. No interior destas áreas, foram demarcadas AUL nas áreas onde existe alta suscetibilidade, de forma a evitar a sua densificação. Explica que o Plano Diretor tem a possibilidade e ingerência de diminuir o perímetro urbano, e a ideia atual é que se faça a manutenção da demarcação do perímetro como ele era estabelecido pelo plano interior mas com a incidência de outros instrumentos que promovam a contenção da ocupação em áreas que apresentam algum nível de risco. Apresenta a comparação dos mapas.



Às 21h36 o Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO34:

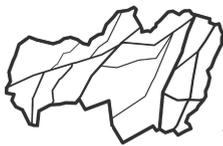
Código da contribuição	FO34.G01
Sugestão e Justificativa	Readequar a área demarcada como ZMC na nova centralidade ao norte do perímetro urbano (Linha do Chaves). Verifica-se que a área demarcada como ZMC na nova centralidade ao norte do perímetro urbano (Linha do Chaves) apresenta um trecho consideravelmente alagável no começo desta ZMC. Considerando o objetivo de criar essa nova centralidade, entende-se que seria mais adequado demarcar o outro lado da SC-108 com zoneamento de Macroárea Urbana, que no Anexo 07 proposto não está demarcado como macroárea urbana, expandindo o perímetro urbano para a outra margem da SC-108 e reduzindo esse trecho restritivo no aspecto ambiental e estreitando apenas na área efetivamente edificável.

O Sr. Samuel explica que a contribuição é correta, que realmente há demarcações em áreas de suscetibilidade, mas que a demarcação obedeceu a fuga de áreas de deslizamento e adaptação daquelas de inundação, já que todo o município tem essa propensão e que é difícil identificar áreas totalmente seguras. Comenta que a demarcação das zonas levou em consideração a estrutura fundiária, conforme o cadastro territorial, e que não foram levados em consideração interesses particulares.

O Sr. Samuel apresenta o mapeamento das áreas de referência.

Às 21h39 Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO32:

Código da contribuição	FO32.G01
Sugestão e Justificativa	Substituição para Zona Residencial Mista (ZRM) dos trechos demarcados como Zona de Ocupação Controlada (ZOC) no perímetro urbano SEDE. Analisando o trecho demarcado como ZMC, na Praça Nicolau Kretzer, seguindo no sentido sul até o zoneamento AEIS no limite do perímetro urbano, verificam-se fragmentos de ZOC intercaladas entre zoneamentos de ZRM, adotando nessas ZOC novos índices urbanos de baixa densidade, mas desconsiderando que boa parte desses trechos já são áreas efetivamente consolidadas com lotes menores, edificados ou não, muitos desses com matrículas no Registro de Imóveis que foram baseados nos parâmetros do Plano Diretor vigente, para os quais não caberiam os novos parâmetros urbanísticos sugeridos para as ZOCs, reduzindo consideravelmente o potencial construtivo em comparação aos índices atuais. Da mesma forma, a definição das delimitações das macroáreas urbanas da SEDE com parâmetros urbanísticos bem diferenciados indicando as ZOCs com densidade e potencial construtivo muito mais baixo em relação às ZMC e ZRM não condizem por se tratar de um perímetro urbano de pouca extensão em relação ao porte do município, e que possui certa homogeneidade em todo esse perímetro, o que já era considerado no Plano Diretor vigente com todos esses zoneamentos tendo parâmetros urbanísticos similares. Essas novas demarcações também apresentam contradições, quando se percebem que algumas ZOC, notadamente o trecho citado anteriormente entre a ZMC até a AEIS ao sul, que possuem maiores áreas planas edificáveis, se comparadas por exemplo à ZRM contígua a ZMC ao sul, demarcada em área com inclinação acentuada na margem da SC-108, que possivelmente não sejam passíveis de parcelamento decorrente de APP de declividade conforme



	<p>legislações ambientais. Ainda se constata dentro das ZOCs de baixa densidade, algumas “ilhas” de AEIS, que apresentariam alta densidade de acordo com os parâmetros do Anexo 03, e que diferente das ZMC não objetivam uma centralidade. Parece que essas novas demarcações de macroáreas do distrito Sede criou um retalho desnecessário com contradições de densidade, sendo que o pequeno perímetro urbano atual já apresenta certa homogeneidade, não havendo essa necessidade de criação de pequenas centralidades no perímetro urbano SEDE considerando o município de grande extensão, devendo o fortalecimento das centralidades ocorrer nos demais distritos, como Garcia e Barra Clara, e verificando-se que também não está sendo proposto a expansão urbana de forma a consolidar esse perímetro urbano, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 8º do PDPA, mas sim ocorrendo a retração dos parâmetros urbanísticos das ZOC falseando a ideia de fortalecimento das centralidades de ZMC e ZRM, quando de fato está apenas ocorrendo o enfraquecimento na expansão urbana com as novas ZOC, que possuem trechos consolidados e passíveis de urbanização, devendo apenas respeitar as áreas ambientalmente sensíveis, já demarcadas por APP, conforme as situações (cursos d’água, declividade, mananciais, etc.), e protegidas pela Lei 12651/2012.</p>
--	--

Código da contribuição	FO25.X01
Sugestão e Justificativa	<p>Manutenção dos parâmetros urbanísticos atuais das ZOC no perímetro urbano demarcado para o Distrito Sede, ou transformação das ZOC no perímetro Urbano da Sede em ZRM.</p> <p>Analisando os Anexos 03 e Anexo 07, questiona-se o porquê da diminuição real do potencial construtivo em área já consolidada no distrito Sede com a alteração dos parâmetros urbanísticos da ZOC conforme comparação a seguir:</p> <p>Comparação:</p> <p>Plano Atual: Nº Pavtos = 4 para uso residencial / Misto ou 3 para uso comercial; Coef. De Aproveitamento máximo = 1,0 Taxa de Ocupação = 50% Lote mínimo 360m² e máximo 1080m² e testada 12,00m. Recuos laterais / fundos 1,5m</p> <p>Plano Novo: Nº Pavtos = 2 para todos os usos; Coef. De Aproveitamento máximo = 0,5 Taxa de Ocupação = 15% (verificar que com essa TO de 15% e gabarito máximo de 2 pavimentos, não será possível atingir o CA máximo previsto de 0,5. Lote mínimo 1000m² e testada 30,00m. Recuos laterais / fundos 3,0m</p> <p>Comparando-se os índices atuais e os propostos, verifica-se uma grande redução dos parâmetros atuais das ZOCs, equiparando aos atuais parâmetros construtivos das AUL, onde é proibido o parcelamento do solo, como se essas fossem áreas de transição urbana, quando na verdade a ZOC é uma Macroárea Urbana, e se verificam diversos trechos com ocupação consolidada não condizentes com os novos parâmetros propostos.</p> <p>Outra possibilidade para reduzir o impacto gerado com essa alteração, sem</p>



	modificar os parâmetros urbanísticos sugeridos para a ZOC, seria transformar a área que no mapa atual do Distrito SEDE é ZOC em ZRM, sem a necessidade de criar diferentes tabelas de parâmetros urbanísticos para a ZOC da Sede e as demais do município.
--	--

O Sr. Samuel retoma a nova tabela de parâmetros urbanísticos da ZOC, que foi aprovada. Explica que a demarcação da ZOC compreendeu as APPs de curso d'água além das áreas com suscetibilidade à movimentação de massa. Samuel explica que o parecer da equipe técnica reconhece as áreas ocupadas, demarcando-as como ZRM e que se promove a demarcação de ZOC apenas nas áreas de suscetibilidade. Apresenta o mapa resultante das alterações do zoneamento a partir de todas contribuições de manutenção do perímetro urbano e das demarcações de zoneamento. Explica que o zoneamento atual do Plano de 2008 não considera nenhuma questão de risco, que hoje já se tem acesso aos mapeamentos que podem identificar as suscetibilidades.

Apresenta a síntese das propostas de manutenção dos zoneamentos e perímetros em formato de tabela. Fala que todas as contribuições receberam um parecer favorável, mas que não se sabe se foi na extensão que o contribuinte gostaria.

Código da contribuição	Resumo	
FO01.C01	Incluir lado esquerdo da SC-108	Incluída áreas ocupadas no lado esquerdo da SC-108, considerando áreas de alta suscetibilidade de movimento de massa..
FO04.X01	Não permitir retração do perímetro no distrito sede	Ajustes na proposta original. Não há áreas retiradas do PDP em vigência. Setores situados em áreas de alta suscetibilidade foram demarcadas como ZOC e com sobrezoneamento de AUL, impossibilitando o parcelamento do solo
FO34.G01	Readequação da ZMC na nova centralidade ao norte do perímetro urbano (Linha do Chaves)	Adequação na delimitação da ZMC realizada, considerando estrutura fundiária, área de influência da rodovia, condicionantes ambientais (cursos d'água) e áreas de suscetibilidade
FO25.X01	Alteração dos parâmetros urbanísticos de ZOC no Distrito Sede	Parâmetros foram alterados, com aumento da TO; CA Básico e Máximo; diminuição do lote mínimo para 450m ² e testada mínima para 15m.
FO32.G01	Substituição para ZRM nos trechos demarcados como ZOC no perímetro urbano da SEDE	Alteração realizada em áreas já ocupadas e com baixa restrição ambiental.

O Sr. Lucas pede que se coloque a imagem do perímetro urbano na Linha do Chaves. É



colocado em tela. Ele fala que não sobre a área da SC 108, mas que se percebe que usaram muitos objetos naturais para se delimitar o perímetro urbano, fala que o município tem um histórico muito grande de se ajustar ao caminho do rio e que se caso haja algum projeto de alteração de delimitação do rio como ficará a demarcação do perímetro. O Sr. Samuel explica que o Plano Diretor não é uma camisa de força e que o zoneamento pode ser revisado caso se promova alguma obra em específico, por exemplo essas referências aos corpos d'água ou de vias, mas que a demarcação atual considera os 3 critérios de demarcação: áreas de movimento de massa, recursos hídricos, e a estrutura fundiária.

O Sr. Samuel fala que se a condição estruturante se alterar, o plano diretor pode ser alterado também.

O Sr. Felício ficou em dúvida se a Linha do Chaves foi contemplada ou não e que gostaria que fosse apresentada em imagem de satélite.

O Sr. Samuel explica que não veio a imagem do satélite para que não se debata o terreno específico, mas sim as áreas de suscetibilidade, isto é, se apresenta a demarcação com base nos critérios anteriormente citados. Fala que a demarcação não obedece terrenos específicos, mas sim a lógica geral do planejamento.

O Sr. Felício fala que as pessoas perguntam até onde vai o perímetro urbano. O Sr. Samuel explica que a cartografia elaborada tem uma demarcação geográfica precisa, e que todo o material será fornecido para prefeitura e que o conselho também terá acesso.

Às 22h o Sr. Marcio abre a votação.

Houve uma abstenção e 10 votos favoráveis ao parecer da equipe técnica.

Votação 10: Deliberação Barra Clara

Às 22h01 inicia-se o bloco de Barra Clara.

Às 22h01 o Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO44:

Código da contribuição	FO44.BC01
Sugestão e Justificativa	Prezados, Gostaria de consultá-los sobre quais os critérios adotados para a delimitação da ampla extensão da Área de Especial Interesse Ambiental, especificamente de Preservação de Manancial, traçada no mapa de zoneamento do perímetro urbano de Barra Clara. Meu questionamento se motiva por, sem ser do meu prévio conhecimento, aparentemente corresponder a extravasamento em aproximadas quatro vezes da área de proteção hídrica (faixas marginais do curso d'água) segundo os critérios dos quais tenho ciência, expandindo-se grosseiramente por quase totalidade de terreno rural de minha propriedade. O consultante é consciente da necessidade de preservação ambiental, tanto que a região da nascente se encontra intacta (inclusive muito mais do que no passado) e assim o continuará, mas o perímetro traçado parece se projetar indevidamente para áreas consolidadas de pasto muito antigas.



	<p>Gostaria também de consultar por que a linha do Sistema de Áreas Verdes Urbanas, na margem do Rio São João, apresenta ligeiro desalinhamento com a respectiva AEIA de Proteção Hídrica, quando a princípio me pareceria que deveriam ser coincidentes. Por último, me chamou a atenção em particular a estipulação das áreas próximas ao Auto Posto Barra Clara como ZOC com limitações excessivas (lote de 1000m², testada de 30m) para uma área em franco desenvolvimento urbano. Sugiro ser mais adequada a manutenção dos parâmetros atuais, ou mesmo seu aprimoramento para o incentivo de destinação de terrenos planos para residências urbanas, tão escassas para a população da Barra Clara, em especial de menor poder aquisitivo, para as quais mais consentâneos seriam lotes mínimos de 360 m² (normais) ou mesmo menores, a exemplo de 200m² (de interesse social, possíveis a partir de 125m²).</p>
--	---

Na sequência, o Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO45, às 22h04:

Código da contribuição	FO45.BC02
Sugestão e Justificativa	<p>Prezados Senhores, Opinamos que a manutenção do gabarito da Zona Residencial Mista, de 3 pavimentos, sem maior correlata permissividade à verticalização, quando aplicado especificamente ao Núcleo Urbano de Barra Clara, representa adequação à harmonia paisagística do conjunto arquitetônico de característica colonial marcadamente histórica (vide a publicação Roteiros Nacionais de Imigração (IPHAN) e seus trabalhos instrutórios, notadamente os Relatórios de Vistoria integrantes do Inquérito Civil n. 06.2015.00009383-7 (MPSC) no tocante aos imóveis de códigos ANG-007, 009, 014, assim como o procedimento 1.33.000.002654/2021-1) presente na centralidade da localidade, evitando que edificações modernas destoem das edificações históricas presentes. Convido à leitura de artigo a respeito, para o qual prestamos subsídios, em https://angelinawittmann.blogspot.com/2022/04/casarao-goedert-barra-clara-angelina-sc.html, a expressar nossa preocupação com a integridade histórica da vila. Vimos com bons olhos a previsão das áreas verdes - quem sabe até convenha outras, inclusive a área defronte a nossa casarão (Praça Áurea de Souza Goedert, 340), onde mesmo a partir de 2 metros do cordão do meio-fio estando em nossa propriedade, será um incentivo a ajardinarmos. Por outro lado, opinamos também pela inadequação da severa e exagerada ampliação da restritividade dos parâmetros presentes no anteprojeto de nova lei em questão para a Zona de Ocupação Controlada de Barra Clara, em contraste com os presentes na lei atual, a saber: a) ampliação da testada mínima de 12 para 30 metros; b) ampliação do lote mínimo de 450 para 1000 m²; c) redução da taxa de ocupação de 50% para 15%; d) ampliação da taxa de permeabilidade de 20% para 70% e) redução dos gabaritos residencial e misto para 2 pavimentos; f) redução do CA básico e máximo de 1,0 para 0,2 e 0,5; g) ampliação dos recuos para vias estrutural e fundos de 7 e 1,5m para 8 e 3 metros. A característica do relevo da região de Barra Clara, seja em sua Macrozona Urbana ou Rural, sempre representou um desafio significativo ao desenvolvimento econômico e social da localidade, dada a escassez de áreas minimamente planas aptas a novas habitações e empreendimentos. Já com os parâmetros anteriores, essa perspectiva se sentia inibida. Verifica-se que, afora a centralidade da localidade, a região próxima ao posto de gasolina que atende (coordenadas -27.530745, -49.128698) é o ponto em que, nos últimos anos, se verificava ainda o maior florescimento de novas moradias e</p>



	<p>estabelecimentos comerciais de traço urbano, em sua maioria inclusive com testadas inferiores a 10m, evidenciando o descompasso do planejamento para com a realidade. Havia expectativa de que as áreas naturalmente vocacionadas para a expansão das atividades da comunidade, correspondentes às margens da rodovia a Oeste da sua centralidade, passassem a ter uma menor restritividade que a atual, em especial no sentido de que o lote mínimo se reduzisse de 450 para 360 m², como ora se projeta para sua Zona Residencial Mista. Não obstante, a proposta parece não só desatender esse anseio, senão promover agravamento em sentido contrário. Não apenas perpetua as condições anteriores, como aprofunda restrições prejudiciais à tendência expectada. Assim perdurar, acarretando restrição a que haja pouquíssimas unidades, avista-se a inviabilização de futura destinação dessas áreas a possíveis desmembramentos de com propósito residencial ou comercial com custo acessível aos interessados da comunidade, esvaziando o respectivo interesse em investimentos do gênero - senão os mantendo com destinação rural à beira da centralidade - e agravando a escassez de imóveis do tipo para a população urbana da Barra Clara, de forma a empurrá-la para a crescente ocupação de encostas e áreas afastadas sem a infraestrutura já instalada em sua centralidade (a exemplo do passeio já construído desde esta até a altura do posto de combustíveis). Ou mesmo pressão a demolição de antigas casas da centralidade, com prejuízo histórico -paisagístico, para dar lugar a mais modernas. A sugestão seria de que, senão em toda a área prevista como ZOC para a Macrozona Urbana de Barra Clara, ao menos nas faixas de trinta metros para cada lado da estrada - e até o núcleo onde se adensam residências no ponto das coordenadas -27.531271, -49.133224, houvesse a previsão de que se a considerasse Zona Residencial Mista. Sem mais e grato por sua atenção, encerro-me, ficando à disposição para futuros diálogos.</p>
--	--

O Sr. Samuel apresenta o mapa da Barra Clara e comenta que o encaminhamento dado pela equipe técnica foi o ajuste fino do zoneamento na área delimitada na versão preliminar como ZOC, na qual a porção territorial já ocupada teve seu zoneamento alterado de ZOC para ZRM.

Código da contribuição	Resumo	Encaminhamento técnico:
FO44.BC01	Alteração da delimitação da ZOC próximo do Posto de Combustível.	Alteração das margens da estrada, de ZOC para ZRM. Limite entre ZRM e ZOC estabelecido pelas áreas de alta suscetibilidade à movimento de massa.
FO44.BC01	Falta de coincidência entre SAVU e área de proteção	Ajuste na delimitação da SAVU para coincidir com faixa marginal de proteção hídrica (APP de curso d'água)
FO44.BC01	Diminuição da área AEIA de Proteção de Manancial demarcado	Sugestão de manutenção, de acordo com plano diretor vigente. Diagnóstico anterior demonstrava ser manancial potencial de abastecimento da comunidade. O Zoneamento como AEIA não inviabilizar usos agrícolas e pastoris.
FO45.BC02	Alteração da delimitação da ZOC próximo do Posto de Combustível.	Alteração das margens da estrada, de ZOC para ZRM. Limite entre ZRM e ZOC estabelecido pelas áreas de alta suscetibilidade à movimento de massa.



FO45.BC02	Alteração dos parâmetros da ZOC, tornando-os menos restritivos	Parâmetros foram alterados, com aumento da TO; CA Básico e Máximo; diminuição do lote mínimo para 450m ² e testada mínima para 15m.
------------------	--	--

O pedido de alteração da SAVU e AIEA não foi aceito, uma vez que a demarcação de SAVU e AIEA não inviabiliza os usos mencionados na contribuição. Fala sobre as demarcações de condicionar a ocupação

Às 22h14 o Sr. Márcio questiona se há dúvidas e coloca em deliberação as alterações.

As contribuições são aprovadas por unanimidade (9 votos favoráveis).

Votação 11: Deliberação Garcia

Às 22h15 inicia o bloco de Garcia.

O Sr. Samuel faz a leitura da contribuição abaixo, FO40:

Código da contribuição	FO40.G01
Sugestão e Justificativa	Revisar os limites do perímetro urbano do Garcia, pois ocorreu a retração de área existente em trecho com via pavimentada, devendo-se manter o atual perímetro e incluir as áreas previstas de expansão. Comparando o perímetro urbano do Plano Diretor vigente de 2008 com o perímetro previsto no Anexo 08 - Mapa Zoneamento Perímetro Urbano Garcia, percebe-se a retração do perímetro urbano junto ao início do calçamento. Dessa forma, deve-se fazer uma avaliação comparativa entre o mapa vigente e o proposto, e, após essa análise, proceder com a manutenção da demarcação do atual perímetro contornando a SC-108, podendo-se reduzir apenas a profundidade desse perímetro urbano suprimido. Segue em anexo imagem do trecho urbano suprimido no novo mapa.

O Sr. Samuel apresenta o mapa de Garcia, mostrando que, como encaminhamento, a área em questão foi incorporada ao perímetro urbano e demarcada como ZOC, para que se possa promover a construção, mas não o parcelamento do solo.

Código da contribuição	Encaminhamento técnico:
FO40.G01	Retornar à delimitação do perímetro urbano no recorte apresentado, delimitando área como ZOC e AUL (vetando parcelamento do solo).

Às 22h20 o Sr. Márcio questiona se há dúvidas.





O Sr. Lucas questiona se para área que está sendo identificada como ZOC é possível que haja desmembramentos de lotes. Samuel explica que o que está regularizado não retroage, mas que serão aplicados sobre estes lotes os parâmetros urbanísticos definidos para a ZOC.

A Sra. Marilene questiona quais são as demarcações de ZOC e demais áreas. O Sr. Samuel mostra quais são.

O Sr. Márcio questiona às 22h22 se há mais alguma dúvida e coloca em deliberação.

Há 1 (uma) abstenção e 8 (oito) aprovados.

O Sr. Lucas questiona porque não seria viável a demarcação de ZOC do Garcia até coqueiros, unindo os dois perímetros urbanos.

Samuel explica que há áreas de risco e que é possível que na próxima revisão do plano a dinâmica provavelmente será de ocupação nesse sentido e que se promova a alteração.

Encerramento

Às 22h24 o Sr. Samuel faz a fala de fechamento, comenta que é sempre um desafio realizar a revisão de um Plano Diretor, já que algumas vezes os interesses são difíceis de equilibrar, e que as contribuições advindas do formulário foram legítimas e possíveis de serem adequadas na versão preliminar para a versão consolidada. Complementa dizendo que se espera que o Conselho continue atuando de forma ativa nas questões relativas ao Plano Diretor. Adiciona a fala sobre a alegria e satisfação da construção da legislação e que disponibiliza a equipe para poder acompanhar a tramitação no legislativo e a aplicação do Plano à longo prazo. .

O Sr. Dauri agradece em nome do Conselho toda equipe da UFSC e também os demais participantes que deram alternativas para repensar a realidade do município, e que o consenso que sai é porque os que se disponibilizaram a encontrar alternativas viáveis, e que buscaram possibilidades consensuais. Adiciona que espera que todos acompanhem também o processo na câmara de vereadores.

A Sra. Chimene fala que o artigo 109 e que ele abraça as áreas consolidadas e gostaria de saber quando ocorrerá o diagnóstico socioambiental.

O Sr. Dauri fala que o conselho se renova de 2 em 2 anos e que ele se altera no próximo ano, mas que é importante que os representantes do conselho que pretendem continuar que leve a demanda para realização do diagnóstico. Reitera a importância do papel do Conselho.

O Sr. Adinei, representante da prefeitura, fala que participou do processo de revisão do Plano Diretor desde 2019, quando ele se iniciou. Agradece o trabalho realizado pela equipe e complementa dizendo que o Plano é a resposta para muitas das demandas do dia a dia. Diz



que ao longo de todas as reuniões a administração sempre demonstrou interesse em realizar o diagnóstico, no entanto na época não foi possível por conta de questões orçamentárias, mas que há interesse da administração municipal atual para realizar esse estudo sim.

A Sra. Maria de Fátima Querida diz que agradece o trabalho realizado e que ela gostou muito da leitura que se fez do município e que ela questionou o motivo de não ter recebido respostas por e-mail, mas que entendeu agora que foi necessário a apresentação da equipe com as justificativas.

O Sr. Samuel agradece a equipe pela dedicação dos profissionais e que foi muito importante para o laboratório ter a oportunidade para formação profissional por meio da prática do trabalho. Agradece ao Sr. Adinei por ter sempre sido responsável pelo encaminhamento dos trabalho e do Sr. Dauri por todo apoio.

O Sr. Adinei agradece que a universidade tenha trabalhado com a prefeitura e agradece em nome do corpo técnico e que espera que outras parcerias sejam possíveis.

Às 22h36 é encerrada a Audiência de Conferência Final e o Sr. Samuel chama todos para uma foto.



Lista de Presença

População			
Qnt	Nome	Bairro	Entidade
1	Chimene Walter Mafra	Centro	moradora
2	Jairo José Mafra	Centro	morador
3	Arnoldo Walter M.	Centro	morador
4	Jaime J. Melmelstet	Barragem	morador
5	Jair Antônio Melmelstet	Barragem	morador
6	Kellin Camili Hilleshein	Centro	morador
7	John Lenon Batista Eli	Centro	morador
8	Mauri Dorigon	Centro	morador
Representantes do Poder Público			
1	Roseli Andrade	Centro	Prefeita
2	Sérgio M. Costa	Centro	Vice-prefeito
3	Michael Soares	Centro	Prefeitura
4	Adinei Boaventura	Centro	Prefeitura
Representantes do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina			
Qnt.	Nome	Entidade Representativa	
1	Dauri Exterkoetter	Associação Pais e Amigos Excepcionais de Angelina	
2	Irmã Maria Heerd	Associação das Irmãs Franciscanas de São José	
3	Felício Juncks	Representante Indicado	
4	Nilson Bruch	Representante Indicado	
5	Marilene Martins	Representante Indicado	
6	Valdir Souza	Macrozona de Rio Novo	
7	Genilson Kammers	Macrozoneamento Rural de Barra Clara	
8	André Raimundo	Macrozona Rural de Alto Garcia	
9	Maria de Fátima Teixeira de Melo	Macrozona Urbana Barra Clara	



10	Roquilane Fuck Souza	Macrozona Urbana de Garcia
11	Lucas Ternes Hames	Macrozona Urbana da Sede
12	José Alberto Werner	Macrozona Urbana da Sede

Equipe Técnica Laboratório de Urbanismo UFSC presente na Audiência

Qnt	Nome	Atividade
1	Samuel S. dos Santos	Condução da Audiência
2	Márcio de França Santos	Mediação da Audiência
3	Mariana Panzera	Elaboração da ata
4	Maria Carolina Romi	Elaboração da ata
5	Nathália Sander	Apoio
6	Isamara de Souza	Apoio
7	Nadine Saleh	Apoio - Publicidade
8	Marluci Lenhard	Apoio
10	Júlia Farias	Apoio